

# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041 CNPJ 01.594.009/0001-30



# CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 22/16 DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n°. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Airton Antonio Reinehr, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n°. 1.835.845 do CIC n°. 569.504.709-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado;

A empresa **FABRICIO KIPPER ME,** Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGCMF sob nº 11.568.251/0001-93, com sede na Av. Planalto, centro, Município de Bom Jesus do oeste/SC, neste ato representado pelo seu gerente, senhor Fabricio Kipper, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora de Fátima, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, portadora do CIC sob nº. 040.171.469-10 e Rg nº 4.686.658, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo, a aquisição de tintas e solventes e material de reparo para execução de pinturas em prédios públicos municipais, conforme itens descritos a baixo:

Item	Quant.	Discriminação	Pr.Unit	Total do
			ário	item
8	8,00	Verniz para madeira primeira linha com rendimento igual ou superior a 120	43,00	344,00
		metros <sup>2</sup> galão de 3,6 lts		

Os produtos deverão ser de boa qualidade e entregues no Centro Administrativo Municipal, conforme solicitações emitidas.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a contratada o valor de R\$ 344,00 (Trezentos e quarenta e quatro reais) pelo fornecimento dos materiais descritos na clausula primeira do presente contrato e Processo Licitatório nº. 14/16, Edital de Pregão Presencial nº 02/2016.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.
  - 2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega da merenda solicitada.
- 3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega do objeto contratado após emissão da nota fiscal das mercadorias entregues.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substitui.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comproyação de ganhos financeiros reais para a administração.

Edição nº: 1925

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS

70,

non .



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041 CNPJ 01.594.009/0001-30 CEP 89.873-00 Fis. Fis. 76

2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 15 de Fevereiro de 2.016.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

## A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- 1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado à entrega do objeto contratado.
- 2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações nos serviços e ou produtos fornecidos.
- 3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 1. Entregar objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.
- 2. Fornecer todas as informações quanto à qualidade dos produtos.
- 3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega dos produtos objeto deste contratado.
- 4. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.
- 5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.
  - 6. É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
- 7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, necessários à entrega dos alimentos.

#### CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria, elemento nº. 33903025 — Material para manutenção de bens móveis - apropriados para essas despesas.

2



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30



# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

O município designara o servidor Célio José Fazzioni, CPF nº 892.881.49-53, matricula nº. 590-0 que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o munícipio quando exigido for, do andamento dos serviços e duvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as clausulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.
- 1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
- 2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou oficio, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.
- 3. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial, Processo Licitatório nº. 14/16, Pregão nº 02/16.

E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas Aas de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA DE BOMJESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 26 de Janeiro de 2016.

ONIO REINEHR PRÉFEITO MUNICIPAL

FABRICIO KIPPER CONTRATADO

TESTEMUNHAS

ZZER NAUJORKS ° 446.591.219-68

CIC N° 032.842.159-64

FISCAL DO CONTRATO

JOAØPAULO TESSEROLI SIQUE

ASSESOR JURIDICO

OAB 14565 B

Falorio Kypi